

PARECER Nº 301/2026

COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo: 15431/2026

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 24/2026

Ementa: Projeto de Lei que: “INSTITUI O PROGRAMA ‘SIMININO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à apreciação desta Casa a proposta de instituição do Programa “Siminino”, iniciativa que, segundo sua justificativa, fundamentase na necessidade de ampliar as políticas públicas de proteção social ao público masculino infantojuvenil, assegurando acolhimento, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento de potencialidades no contraturno escolar.

A proposição destaca que o programa ofertará atividades de esporte, lazer, saúde, cultura, cidadania, educação ambiental e artes, atuando de maneira efetiva na prevenção e no combate à exploração do trabalho infantil, ao abuso sexual e à evasão escolar.

O Executivo ressalta que a principal inspiração para a criação do novo programa é o já consolidado Programa Siminina, que há mais de 15 anos se firmou como política pública de referência no município, transformando a vida de milhares de meninas cuiabanas. A experiência exitosa do Siminina, segundo o proponente, constitui alicerce para a viabilidade e o êxito da nova iniciativa voltada ao público masculino.

O processo encontrase instruído com cópia do Processo Administrativo nº 042941/2026, que tramitou perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão,



bem como com o Parecer nº 149/PAAL/PGM/B/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –, que opinou pela aprovação da proposta. Cumpre destacar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram devidamente examinados pela CCJR, competindo a esta Comissão apenas a análise do mérito, especialmente quanto à oportunidade e conveniência da iniciativa.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A propósito das atribuições desta Comissão da Criança e do Adolescente, dispõe o Regimento Interno desta Augusta Casa, instituído pela Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016:

Art. 55-H Compete à Comissão da Criança e do Adolescente:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos inerentes às crianças e aos adolescentes;

II - acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;

(...)

V - promover palestras, conferências e debates.

No que se refere à conveniência e oportunidade da proposição, observase que o Programa “SIMININO” surge em momento de especial relevância para a política municipal de proteção à infância e à adolescência em Cuiabá.

Conforme já assinalado no Parecer da CCJR, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece de forma inequívoca que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



A proposição legislativa em análise materializa esse mandamento constitucional ao instituir política pública voltada a um segmento especialmente vulnerável da população cuiabana: meninos entre 6 e 14 anos em situação de risco social.

A oportunidade da iniciativa também se evidencia pelo contexto social que a fundamenta. Estudos produzidos por instituições como o IBGE e o IPEA demonstram, de maneira consistente, que crianças e adolescentes do sexo masculino em situação de vulnerabilidade socioeconômica figuram entre os grupos mais expostos ao trabalho infantil, à evasão escolar e a situações de violência, tanto na condição de vítimas quanto de autores. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, reafirma que nenhuma criança ou adolescente será submetido a qualquer forma de negligência ou opressão, impondo a todos o dever de prevenir a ameaça ou violação de seus direitos. Nesse cenário, a criação de um espaço estruturado de convivência, aprendizado e acompanhamento psicossocial no contraturno escolar configura resposta adequada, proporcional e necessária às vulnerabilidades identificadas, suprimindo lacuna existente na rede municipal de proteção.

A conveniência da proposta também se apoia na experiência consolidada do Programa Siminina, que há anos atua com reconhecida eficácia na proteção e no desenvolvimento integral de meninas cuiabanas. A existência desse programa não apenas valida a metodologia sugerida para o Siminino, como demonstra que o Município dispõe de capacidade institucional para executar políticas dessa natureza com qualidade, continuidade e resultados comprovados. A replicação de um modelo exitoso para o público masculino revelase, portanto, decisão tecnicamente fundamentada e socialmente responsável, ampliando o alcance da proteção social e garantindo isonomia na oferta de políticas públicas, em consonância com os princípios constitucionais.

Sob a perspectiva dos direitos da criança, o projeto contempla de forma abrangente os eixos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990. O direito ao desenvolvimento integral é atendido pela oferta de atividades esportivas, culturais, artísticas, de lazer e de educação ambiental. O direito à convivência familiar e comunitária é fortalecido pelo acompanhamento psicossocial estendido às famílias dos participantes. O direito à proteção contra exploração é diretamente enfrentado pelas ações de combate ao trabalho infantil e ao abuso sexual. O direito à educação, por sua vez, é reforçado pela exigência de manutenção da frequência escolar como condição de permanência no programa, estabelecendo vínculo virtuoso entre as políticas de assistência social e educação.



Por fim, a proposição representa avanço significativo na construção de uma rede de proteção social mais ampla, equânime e eficaz em Cuiabá, com impactos que ultrapassam o benefício imediato aos participantes. Crianças protegidas, estimuladas e acompanhadas tendem a se tornar adolescentes e adultos mais integrados à vida comunitária, com menor exposição à violência e maior capacidade de exercício pleno da cidadania. O investimento na infância vulnerável constitui, sob qualquer perspectiva — jurídica, social ou econômica —, a ação de maior retorno para a sociedade.

Diante do exposto, constatase a oportunidade e a conveniência da matéria, razão pela qual esta Comissão manifestase pela aprovação da matéria.

III - VOTO DO RELATOR

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003900300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Beal Ranalli**, em 06/04/2026 16:01

Checksum: **2D787F9F0E4B932E18BE9BCD9E34729D891A6C397E4AAFCDBA144CBE5C418440**

